

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL**

**ENUNCIADOS APROVADOS NA V JOMATRA, REALIZADA NO DIA 08.04.16,
RELACIONADOS AOS REFERIDOS EIXOS TEMÁTICOS:**

- 1)"A conciliação como instrumento de efetividade do processo do trabalho";
- 2)"Efetividade da Execução Trabalhista" ;
- 3)"A Prova no Processo do Trabalho".

Enunciado 1.

É possível o sequestro do valor do precatório quando o exequente for acometido de doença grave ou conte mais de 70 anos.

Enunciado 2.

Na desconsideração da personalidade jurídica far-se-á, como regra, a citação do sócio ou da pessoa jurídica para se manifestar, exceto nas hipóteses do art.774, do NCPC.

Enunciado 3.

Não cabe a aplicação do art.475-J do CPC, por violação dos arts. 876 a 892 da CLT e sobretudo do art.769 da CLT. O processo do trabalho não é alter ego do CPC.

- Reforço: - garantia do devido processo legal (art.5.º, LIV, CR);
- princípio da legalidade (art.5.º, II, da CR);
- CLT atribui preeminência supletiva à Lei n.º 6.830/80 em relação ao CPC.

Enunciado 4.

Na execução de obrigação de fazer consistente na entrega das guias para liberação do FGTS, o juiz determinará de imediato a expedição do alvará para levantamento do depósito recursal. Caso inexistente ou incompleto, converter-se-á em obrigação por quantia certa.

Enunciado 5.

É possível a penhora de bens inalienáveis declarados por ato voluntário do proprietário quando demonstrada manifestamente fraude à execução (arts. 832, 833, I, NCPC).

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL**

Enunciado 6.

Cabe ao juiz declarar nula a penhora ou a arrematação de bem imóvel quando constatada a existência de edificação não descrita no auto de penhora.

Enunciado 7.

Cabe ao juiz liberar de imediato depósito recursal ao reclamante após o trânsito em julgado da decisão, como parte do pagamento do crédito. (Por Maioria)

Enunciado 8.

É possível o sequestro de valores devidos em precatório, nos casos de doença grave do exequente, ou contando o exequente com 75 anos de idade, até o limite do RPV da unidade da federação, sem prejuízo da ordem cronológica em relação ao crédito remanescente.

Enunciado 9.

É cabível o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica no processo do trabalho, nos termos do art.133 e seguintes do Capítulo IV, do NCPC, sem prejuízo de tutelas inclusive provisórias para resguardar a solvabilidade do crédito trabalhista, quando houver indícios de fraude, tudo nos termos do artigo 765 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Enunciado 10.

Na execução que envolva obrigação de fazer consistente na entrega das guias para liberação do FGTS, o juiz determinará o imediato levantamento dos valores existentes mediante expedição do alvará, inclusive antes da liquidação, sem prejuízo da execução dos valores remanescentes ou, se inexistente valor depositado na conta vinculada comprovado nos autos, a execução seguirá pelos valores devidos integralmente.

Enunciado 11.

Cabe ao juiz, inclusive de ofício, declarar nula a penhora ou arrematação de bem imóvel quando constatada a existência de benfeitoria não descrita no auto de penhora capaz de caracterizar alteração substancial do valor do bem (art.845, §1º, 887, § 2.º, NCPC/2015), nos termos do art.838, III, do Código de Processo Civil/2015.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL**

Enunciado 12.

É possível ao Juiz determinar o imediato levantamento do depósito recursal existente como parte do crédito exequente devido, na parte da sentença confirmada pelo Egrégio Tribunal Regional.

Enunciado 13.

Da aplicação do parágrafo 8.º do artigo 357 do NCPC c/c parágrafo 1º do Artigo 91 - Antecipação do depósito dos honorários periciais e impossibilidade de rateio. Meio Ambiente de Trabalho. Nos casos de dano à saúde do trabalhador, haverá prevalência da inversão do ônus da prova, como corolário do princípio da aptidão para a prova. Não havendo aplicação ao processo do trabalho da possibilidade de rateio do pagamento dos honorários periciais prevista no caput do artigo 95 do NCPC, por manifesta incompatibilidade com o disposto do art. 765, da CLT.

Enunciado 14.

Intimação de testemunha pelo Advogado. A regra do art. 455, do NCPC, é incompatível com o processo do trabalho, por existirem regras próprias disciplinando exaustivamente a matéria e por inexistência de lacuna ontológica e/ou axiológica (art. 825 e 852-H, § 2º e 3º, ambos da CLT).

Enunciado 15.

Prova Emprestada. Nos termos do artigo 464, §1º, II, do NCPC, havendo prova pericial emprestada nos autos, desnecessária, a critério do juiz, a realização de nova perícia, desde que haja identidade de função, de local da prestação do serviço, de empregador e contemporaneidade do trabalho prestado entre o trabalhador reclamante e o trabalhador cujo laudo foi juntado nos autos a título de prova emprestada.

Enunciado 16.

Prova Testemunhal. Ampla defesa e contraditório. Ainda que não impugnada a documentação juntada aos autos poderá o juiz, em função dos princípios do contraditório e da ampla defesa, oportunizar às partes a produção de prova testemunhal.

Enunciado 17.

Periculosidade. Desnecessária a realização de prova pericial para as atividades enquadradas no inciso II e no parágrafo 4º do artigo 193, da CLT, por se tratarem de atividades de risco, sujeitas à responsabilidade objetiva do empregador.